

MURIEL WAKSMAN

A ESCOLHA POR UMA FORMA DE VOTAÇÃO ASSEMBLEAR

Uma questão de *public choice*

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br



***PUBLIC CHOICE*: FUNDAMENTOS E CONCEITOS ESSENCIAIS**

A compreensão das decisões coletivas em sociedades complexas, que abrangem desde a formulação de políticas públicas até as deliberações em ambientes corporativos, demanda uma abordagem analítica que vá além das simplificações idealizadas. Historicamente, os campos da ciência política e da economia desenvolveram-se em silos, postulando que o “homem político” buscaria o interesse público e o “homem econômico” perseguiria unicamente seus interesses privados. Contudo, essa dicotomia, por vezes, obscurece a realidade multifacetada do comportamento humano. É nesse ponto de convergência e desconstrução que emerge a *Public Choice* (Escolha Pública) – um campo de estudo inovador que integra as ferramentas e os pressupostos da economia à análise da ciência política, partindo da premissa de que tanto o *homo politicus* quanto o *homo economicus* são, fundamentalmente, a mesma pessoa, movida por motivações unificadas e pelo autointeresse.

Este Capítulo dedica-se a estabelecer os fundamentos teóricos da *Public Choice*, servindo como a lente essencial através da qual as complexidades das deliberações societárias brasileiras

serão examinadas nos Capítulos subsequentes. A relevância desta abordagem transcende o debate acadêmico, oferecendo um instrumental pragmático para compreender – e, idealmente, aprimorar – os sistemas de tomada de decisão que moldam o cotidiano e o futuro de organizações e nações. Adotando a *Public Choice*, pressupomos que o indivíduo é um maximizador egoísta, racional e de utilidade, cujas ações em diferentes esferas são guiadas pela busca de seus próprios objetivos. Essa perspectiva, desapaixonada e analítica, desmistifica noções românticas sobre o funcionamento de governos e corporações, revelando os paradoxos de votação e a influência de grupos de interesse que atuam ativamente em qualquer processo decisório.

O intuito deste Capítulo é fornecer uma base sólida dos princípios da *Public Choice*, permitindo-nos reconhecer como as dinâmicas de autointeresse, os desafios da agregação de preferências, a atuação de grupos de interesse e a própria complexidade da racionalidade individual se manifestam e influenciam as decisões coletivas. Este arcabouço teórico será, portanto, indispensável para a análise crítica e aprofundada dos sistemas de votação societária no Brasil, objeto central de investigação deste trabalho.

2.1. PUBLIC CHOICE: DEFINIÇÃO, CONTEXTO E ORIGENS

A complexidade das decisões coletivas em sociedades modernas, sejam elas políticas, econômicas ou corporativas, demanda um arcabouço teórico capaz de desvendar as motivações e os comportamentos dos indivíduos que as impulsionam. A *Public Choice* (Escolha Pública) surge justamente como uma abordagem inovadora para suprir essa lacuna, integrando perspectivas tradicionais da ciência política e da economia. Sua relevância transcende as fronteiras acadêmicas, oferecendo lentes analíticas para compreender e, idealmente, aprimorar os sistemas de tomada de decisão que moldam o cotidiano e o futuro de organizações e nações.

Aristóteles, no século IV a.C., declarou que as propensões naturais do homem eram em direção à atividade política¹; Adam Smith, no século XVIII, viu uma propensão humana ao envolvimento em trocas econômicas². A partir dessas observações semi-nais, dois campos distintos nas ciências sociais se desenvolveram: a ciência da política e a ciência da economia. Tradicionalmente, esses campos foram separados pelos tipos de questionamentos envolvidos, pelas suposições sobre a motivação individual e pelas metodologias empregadas em seu estudo.

A distinção clássica postula que, enquanto a ciência política estuda o comportamento do homem na arena pública, a economia analisa o comportamento humano no mercado. Consequentemente a ciência política frequentemente assume que o *homem político* busca o interesse público, ao passo que a economia pressupõe que o *homem econômico* persegue seus interesses privados. Contudo, essa dicotomia é realmente válida? Poderiam o homem político e o homem econômico serem, fundamentalmente, a mesma pessoa, agindo em contextos diferentes? No campo da *Public Choice*, e no desenvolvimento do presente trabalho, presume-se que sim³: o indivíduo é um ator unificado, cujas motivações subjazem a ambas as esferas. Esta unificação representa a pedra

-
1. Aristóteles, em sua obra fundamental *A Política*, afirmou que o homem é um “animal político” (ζῷον πολιτικόν) por natureza. Isso significa que, para Aristóteles, a inclinação natural do ser humano é viver em comunidade, na pólis (cidade-estado), e participar da vida política, pois somente nesse contexto ele pode desenvolver plenamente suas capacidades e alcançar a “boa vida” (eudaimonia). In Aristóteles. *A Política*. Camelot, 2024.
 2. Smith argumentou que o ser humano possui uma “propensão a barganhar, permutar e trocar uma coisa por outra”. Ele via essa propensão não como algo necessariamente altruísta, mas como uma consequência do autointeresse individual. Ao buscar seus próprios interesses, os indivíduos são levados a cooperar e trocar bens e serviços, resultando em benefícios para toda a sociedade – um conceito muitas vezes associado à sua ideia de “mão invisível”. SMITH, Adam. *An Inquiry into the Nature and Causes of the Wealth of Nations*. MetaLibri, 2007. P. 15.
 3. MUELLER, Dennis C. *Public Choice III*. Cambridge University Press, 2003. P. 1.

angular da teoria, permitindo uma análise mais coesa e pragmática do comportamento humano em diferentes esferas.

Sob essa perspectiva, tanto o *homo politicus* quanto o *homo economicus* operam, notadamente, em uma democracia capitalista, onde existem essencialmente dois métodos principais para a realização de escolhas sociais: o voto, tipicamente empregado para decisões de natureza “política”, e o mecanismo de mercado, usualmente utilizado para decisões “econômicas”⁴.

Embora à primeira vista essas duas áreas pareçam apartadas — seja pela sua natureza (a escolha de um candidato a cargo público) ou pelo seu resultado (decisões econômicas visando um lucro empresarial) —, a teoria da *Public Choice* propõe uma análise unificada. Ela se dedica ao estudo econômico da tomada de decisão não mercadológica, ou seja, à aplicação das ferramentas e pressupostos da economia à ciência política⁵. O escopo abrange temas como a teoria do estado, as regras de votação, o comportamento do eleitor, a política partidária e a burocracia, sempre com uma metodologia intrinsecamente econômica, o que representa seu maior diferencial e objeto de nosso interesse.

O postulado comportamental básico da *Public Choice*, espelhando a economia neoclássica, é que o ser humano é um maximizador egoísta, racional e de utilidade.⁶ Isso significa que o mesmo indivíduo que vota em eleições presidenciais é o acionista que delibera sobre decisões de financiamento em uma empresa. Um dos aspectos mais notáveis da *Public Choice* reside justamente na análise do comportamento humano diante das diversas escolhas que permeiam nossa vida, revelando a motivação subjacente e o *modus operandi* do sistema decisório. Tal abordagem se manifesta

4. ARROW, Kenneth J. (1950). *A Difficulty in the Concept of Social Welfare*. 1950, Journal of Political Economy. Disponível em: <https://www.stat.uchicago.edu/~lekheng/meetings/mathofranking/ref/arrow.pdf>. P. 328.

5. TULLOCK, Gordon. *Op. Cit.*

6. MUELLER, Dennis C. *Op. Cit.* Pp. 1 e 2.

na eleição de um presidente, na escolha de um diretor de uma empresa, ou, até mesmo, na decisão de qual marca de alimento adquirir no supermercado. A onipresença dessas escolhas, e a universalidade das motivações subjacentes, reforçam a abrangência e a aplicabilidade da *Public Choice* como um campo de estudo fundamental.

A Escolha Pública possui raízes na ciência política, mas sua metodologia econômica a torna uma ferramenta poderosa para fins normativos, especialmente na proposição de melhorias legislativas. Embora não haja um “pai” único da *Public Choice*, uma vasta gama de juristas e economistas brilhantes ao redor do mundo tem estudado e aprimorado o conceito por diversas décadas. Para este trabalho, a compreensão dos fundamentos da *Public Choice* é indispensável, pois ela fornece o arcabouço teórico para analisar a dinâmica das deliberações societárias. A seguir, será fundamental traçar as ideias embrionárias da teoria e seu desenvolvimento histórico para compreender sua relevância atual.

2.2. PRECURSORES E FUNDADORES DA PUBLIC CHOICE

A Teoria da *Public Choice*, apesar de sua formulação mais recente, tem suas raízes em observações seculares sobre a tomada de decisão coletiva. O marquês francês Condorcet (século XVIII) foi um dos primeiros a explorar as complexidades dos sistemas de votação. Seu modelo, que se concentra na escolha do vencedor com base em comparações diretas entre os candidatos, introduziu o que conhecemos como “paradoxo da votação” e o conceito de “vencedor de Condorcet”. Este último é o candidato que, em uma série de confrontos diretos, venceria os demais em eleições dois a dois. Tal abordagem abriu caminho para o estudo dos formatos de votação e os possíveis resultados paradoxais, que podem ocorrer mesmo quando as preferências individuais são racionais e consistentes. O paradoxo reside no fato de que, dependendo de como as preferências dos eleitores são agrupadas, o vencedor por maioria pode não refletir o verdadeiro “melhor” candidato, e nem sempre

um vencedor Condorcet existirá em um determinado conjunto de votos. Em cenários de votação complexos e multidimensionais, como os encontrados na política e, por extensão, nas decisões corporativas, raramente se observa um único vencedor Condorcet, evidenciando a fragilidade dos sistemas de escolha coletiva.⁷ A análise aprofundada do paradoxo da votação e suas implicações será realizada no Capítulo III, dedicado às patologias da decisão coletiva.

Já no século XIX, Knut Wicksell é apontado como um dos precursores da *Public Choice* ao analisar o governo sob uma perspectiva de troca política, especialmente na formulação de princípios fiscais⁸. Wicksell interpretou a atuação governamental como volátil

7. Há diversos métodos de votação que não satisfazem o critério de Condorcet – dentre eles, a votação por pluralidade. Com a votação por pluralidade, o conjunto completo de preferências do eleitor não é registrado na cédula e, portanto, não pode ser deduzido dela. Partindo do pressuposto de que não ocorre nenhuma votação tática, ou seja, que todos os eleitores votam em seus candidatos de preferência, é fácil construir um exemplo que não cumpra o critério de Condorcet. Se temos uma eleição em que 30% dos eleitores preferem o candidato A, 30% vota em C e 40% vota em B, o vencedor de Condorcet, que seria o A, pois ganha de B de 60% a 40%, e de C de 70% a 30%, não ganhou esta eleição por pluralidade.

Há, ainda, outros esquemas de votação contrários ao critério de Condorcet: (1) contagem Borda – eleitores ranqueiam os candidatos em uma certa ordem de preferência; (2) votação Bucklin – a eleição é realizada em ranques de votos, sendo contabilizada em rodadas, um ranque por vez, até uma maioria ser atingida; (3) votação no segundo turno instantânea – os candidatos são ranqueados, como na contagem Borda, mas usa-se um processo de eliminação para atribuir a cédula de cada eleitor à sua primeira escolha entre uma lista cada vez menor de candidatos restantes até que um candidato receba a maioria absoluta dos votos; (4) julgamento da maioria – ocorre com os eleitores outorga uma nota para os candidatos, e a melhor nota média resulta no candidato eleito; (5) votação por aprovação – o eleitor aprova um número de candidatos por cédula; e (6) votação por faixa – eleitor dá um valor para os candidatos dentro de uma escala, e o vencedor terá a maior nota.

8. MUELLER, Dennis C. *Public Choice: A Survey*. Journal of Economic Literature, Vol. 14, No. 2, 1976. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2722461>. P. 396.

e dependente da obtenção de votos, os quais seriam conquistados mediante a apresentação de políticas que beneficiassem a maioria do eleitorado. Esta visão de que o governo não opera em um vácuo de interesses, mas sim como um mecanismo de barganha política, desafiou a dicotomia tradicional entre política e economia.

Historicamente, estudiosos tendiam a conceber o governo como um ente que buscava a maximização da função de bem-estar social, dissociando-o de agentes econômicos, como empresários, cujas ações seriam predominantemente egoístas. Contudo, Wicksell e outros pensadores da *Public Choice* convergiram para a compreensão de que os oficiais governamentais, embora perseguindo um suposto interesse público, também atuam para beneficiar a si mesmos, de maneira análoga aos agentes econômicos⁹.

No século XX, Duncan Black aprofundou substancialmente essa teoria, sendo considerado por muitos autores como o grande fundador da *Public Choice*¹⁰. Em suas publicações a partir de 1948, notadamente em “A Teoria de Comitês e Eleições” (*The Theory of Committees and Elections*)¹¹ e a “Teoria de Escolhas Econômicas e Políticas” (*Theory of Economic and Political Choices*)¹², Black desenvolveu a teoria do eleitor mediano, resgatando e expandindo trabalhos precedentes sobre a teoria do voto¹³.

BUCHANAN, James M. *The Constitution of Economic Policy*. 1986. Disponível em: https://www.nobelprize.org/nobel_prizes/economics/laureates/1986/buchanan-lecture.html#. Pp. 243–50.

9. TULLOCK, Gordon. *Op. Cit.*

10. ROWLEY, Charles K. Duncan Black, *Readings in Public Choice and Constitutional Political Economy*. Springer. 2008. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=3X0HxOHjw8MC&pg=PA83&lpg=#v=onepage&q&f=false>. P. 83.

11. BLACK, Duncan. *The Theory of Committees and Elections*. 2ª ed, 1998, Springer.

12. *Ibidem*.

13. TULLOCK, Gordon. *Op.Cit.*

BLACK, Duncan. *On the Rationale of Group Decision-Making*. Journal of Political Economy, Vol. 56, No. 1, 1948. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/abs/10.1086/256633?journalCode=jpe>. Pp. 23 a 34.

A emergência de uma nova teoria inevitavelmente gera divergências interpretativas. O termo “escolha pública” foi inicialmente empregado de forma ampla, tornando seu conceito por vezes obscuro. Seria “escolha pública” sinônimo de “escolha social”? Em um nível geral, a característica distintiva da *Public Choice* é seu “uso de ferramentas econômicas para lidar com os problemas tradicionais da ciência política” – partindo do pressuposto da racionalidade individual. Diferentemente de muitas análises políticas tradicionais, a *Public Choice* assume que todos os participantes relevantes no processo de votação tendem a agir em interesse próprio. Ela explora as implicações desse autointeresse para os processos legislativos e outras formas de tomada de decisão institucional, um paralelo crucial para o entendimento das dinâmicas corporativas.¹⁴

A literatura da *Public Choice* destaca dois ramos principais de estudo: a análise de grupos de interesse e a Escolha Social. No primeiro, enquanto há uma presunção comum de que a competição entre grupos de interesse levaria a uma legislação orientada para o público, a Escolha Pública sugere que o comportamento auto interessado de cada ator relevante pode gerar resultados surpreendentemente diferentes. Por exemplo, para um eleitor individual, reservar tempo para se informar e votar de forma inteligente é uma proposta de baixo incentivo, dada a ínfima probabilidade de seu voto afetar o resultado de uma eleição. Embora o coletivo de eleitores se beneficiaria de uma participação mais informada,

BLACK, Duncan. *The Decisions of a Committee Using a Special Majority*. Econometrica. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1907278>. Pp. 245 a 261.

BLACK, Duncan. *Lewis Carroll and the Theory of Games*. American Economic Review. Disponível em: <http://rangevoting.org/BlackCarrollAER2.pdf>. Pp. 206 a 210.

BLACK, Duncan. *Partial Justification of the Borda Count*; Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007%2FBF01718454?LI=true#page-1>. Pp. 1 a 15.

14. SKEEL, JR., David A. *Public Choice and the Future of Public-Choice-Influenced Legal Scholarship*. 50 Vanderbilt Law Review 647 (1997). Disponível em: <https://scholarship.law.vanderbilt.edu/vlr/vol50/iss3/3>. Pp. 651 e 652.

o eleitor comum, em virtude da “ignorância racional”, não tem o incentivo individual para fazê-lo. Em contraste, membros de um grupo de interesse concentrado, com muito mais em jogo em relação às questões que os afetam diretamente, tendem a se informar e a participar ativamente do processo político. Este ramo da teoria revela que legisladores — e, por analogia, administradores e conselheiros em empresas — que buscam sua reeleição ou permanência no cargo, têm um forte incentivo para serem receptivos às perspectivas dos grupos de interesse, pois estes são mais bem informados e representam uma fonte vital de apoio (político ou financeiro).¹⁵

No contexto dos grupos de interesse, o resultado de uma eleição raramente será uma indicação inequívoca dos desejos do público. Isso sublinha a necessidade de técnicas adicionais, como questionários, entrevistas e investigações orçamentárias, para compreender verdadeiramente as preferências individuais e coletivas¹⁶.

O segundo ramo, da Escolha Social, diverge da visão dos grupos de interesse ao enfatizar que qualquer indivíduo com a capacidade de manipular a ordem da votação detém um poder significativo. Enquanto na teoria dos grupos de interesse nem todos os eleitores são iguais devido às vantagens organizacionais de grupos concentrados, a Escolha Social explora a dinâmica da votação sob a premissa de que os eleitores têm, pelo menos inicialmente, voz igual. Contudo, a literatura demonstra que “patologias de votação” podem surgir mesmo com a participação ativa de todos. Apesar dessa distinção, a fronteira entre a teoria dos grupos de interesse e a Escolha Social é tênue e as intersecções são frequentes¹⁷, como

15. SKEEL, JR., David A. *Op. Cit.* Pp. 651 e 652.

16. BOWEN, Howard R. *The Interpretation of Voting in the Allocation of Economic Resources*. 50 *The Quarterly Journal of Economics*, Vol 58, No. 1, 1943. Disponível em: https://courses.cit.cornell.edu/econ4260/out/bowen_qje.pdf. P. 43.

17. SKEEL, JR., David *Op. Cit.* Pp. 653 a 656.

será detalhado adiante neste trabalho. As dinâmicas e implicações desses ramos serão aprofundadas na Seção 2.4, dedicada aos atores e dinâmicas da esfera pública.

A partir dessas diferenciações, o trabalho de Kenneth Arrow em a “Escolha Social e Valores Individuais” (*Social Choice and Individual Values*) foi um dos principais pontos de partida para a definição da teoria da Escolha Pública – junto aos trabalhos de Anthony Downs “Uma Teoria Econômica de Democracia” (*An Economic Theory of Democracy*) e de Mancur Olson “A Lógica de Ações Coletivas” (*The Logic of Collective Action*)¹⁸. A coautoria de James M. Buchanan e Gordon Tullock de “O Cálculo do Consentimento: Fundações Lógicas da Democracia Constitucional” (*The Calculus of Consent: Logical Foundations of Constitutional Democracy*) também é considerada um dos principais marcos da teoria de *Public Choice*. Neste Capítulo, avaliaremos os argumentos desses autores para melhor compreender o funcionamento doutrinário da teoria.

Um dos argumentos basilares, derivado do trabalho de Buchanan e Tullock, ressalta a essencialidade de uma proposta de organização política de uma sociedade livre que contemple conceitos de organização econômica. Sua obra oferece uma análise econômica positiva do desenvolvimento de uma democracia constitucional, enraizada em um contexto ético de consentimento que envolve o princípio da compensação para a realização de trocas políticas e a busca da unanimidade. Este arcabouço é crucial para entender como regras de governança corporativa buscam o consenso (ou a maioria qualificada) e a compensação de interesses em sociedades empresárias.

Outro ponto central para os estudiosos da *Public Choice* é o conceito de racionalidade no processo político, que muitas vezes resulta em decisões que conflitam com as preferências do público

18. OLSON, Mancur. *The Logic of Collective Action*. Cambridge: Harvard University Press.

em geral. Políticos (ou, por analogia, administradores e controladores em uma empresa) agem racionalmente, conforme seus interesses, promovendo projetos que não necessariamente são de grande apelo para o coletivo, mas que podem fortalecer seu poder (financeiro, influência etc.). O contribuinte (ou o acionista minoritário) também atua de forma racional, na medida em que o custo de se opor a uma ação governamental (ou uma decisão corporativa) é muito elevado, e os benefícios para o indivíduo seriam comparativamente pequenos. O conceito de racionalidade, nesse sentido, revela que os custos são difusos e os benefícios são concentrados. Assim, as vozes de minorias locais com muito a ganhar podem ser mais influentes do que as vozes de maiorias indiferentes com pouco a perder individualmente.¹⁹ Este é um aspecto fundamental que a *Public Choice* ilumina.

Contudo, a teoria da *Public Choice* reconhece que a ideia de que grupos com interesses concentrados dominarão a política não é absoluta; eles são apenas parte do equilíbrio político.

19. MITCHELL, William C.; MUNGER, Michael C. *Economic Models of Interest Groups: An Introductory Survey*. American Journal of Political Science. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2111373>. Pp. 512 a 546.

TULLOCK, Gordon. *Op. Cit.*

BECKER, Gary S. *A Theory of Competition Among Pressure Groups for Political Influence*. Quarterly Journal of Economics. Disponível em: <http://www2.bren.ucsb.edu/~glibecap/BeckerQJE1983.pdf>.

TULLOCK, Gordon. *Rent Seeking*. 2008, The New Palgrave Dictionary of Economics. 2ª Edição. Disponível em: http://www.dictionaryofeconomics.com/article?id=pd%20e2008_R000100&edition=&field=keyword&q=special%20interests&topicid=&result_number=1.

TULLOCK, Gordon. 1967. *The Welfare Costs of Tariffs, Monopolies, and Theft*. Western Economic Journal. Disponível em: <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1465-7295.1967.tb01923.x/abstract>. P. 224.

KRUEGER, Anne O. *The Political Economy of the Rent-Seeking Society*, American Economic Review. Disponível em: <http://spot.colorado.edu/~mertens/4221/krueger.pdf>. Pp. 291–303.

TULLOCK, Gordon, 1989. *The Economics of Special Privilege and Rent Seeking*. Springer. Disponível em: https://books.google.com/books?id=JHl-Z1ewCMC&source=gbs_navlinks_s.

Sempre haverá um ímpeto para aqueles que se sentem vítimas de interesses concentrados mais bem organizados resistirem²⁰. Isso demonstra que a *Public Choice*, diferentemente de muitas teorias econômicas ou jurídicas que operam com situações hipotéticas, pode ser aplicada a situações reais e complexas, refletindo a dinâmica das sociedades modernas.

Em uma sociedade “de fato”, um bom governo (ou uma boa governança corporativa) estabeleceria o bem público para a massa de eleitores (ou acionistas). No entanto, a complexidade inerente a uma sociedade real implica a existência de múltiplos grupos de interesse que possuem fortes incentivos para influenciar o governo (ou a gestão/conselho de uma empresa), implementando políticas específicas que os beneficiariam, potencialmente às custas do público geral. Por exemplo, o lobby de fabricantes de açúcar pode resultar em um subsídio ineficiente à produção, cujos custos são dispersos entre todos os cidadãos (ou acionistas) e, portanto, imperceptíveis individualmente. Por outro lado, os benefícios são desfrutados por um pequeno grupo de interesses especiais com um forte incentivo para perpetuar a política por meio de mais lobby. Devido à ignorância racional, a maioria dos eleitores (ou acionistas minoritários) não terá conhecimento ou interesse no esforço despendido para aprovar tal política.

Mesmo que o público fosse capaz de avaliar eficazmente as propostas políticas, muitos considerariam inviável engajar-se em ações coletivas para defender seu interesse difuso, seja por falta de compreensão, seja por desinteresse. Assim, inúmeros interesses concentrados conseguem influenciar políticas ineficientes. Na teoria da *Public Choice*, tais cenários de políticas governamentais ineficientes são denominados “falhas governamentais”, um termo

20. PALDA, Filip. *A Better Kind of Violence: The Chicago School of Political Economy, Public Choice, and The Quest for an Ultimate Theory of Power*. Cooper-Wolfing Press, 2016.

que ressoa com as “falhas de mercado” que tanto afetam as decisões dentro de uma empresa.²¹

A *Public Choice*, portanto, propõe uma visão mais pragmática e menos idealizada da legislação – James Buchanan a chamou de “política sem romance”. A teoria substitui noções românticas sobre o funcionamento dos governos por uma análise mais realista, desmistificando o processo decisório por meio dos paradoxos de votação e da análise dos grupos de interesse que atuam ativamente na política.²²

Essa perspectiva desapassionada e analítica revela-se como o fator distintivo e valioso da *Public Choice* na análise da tomada de decisões, tanto em eleições governamentais quanto no ambiente corporativo, independentemente do porte da empresa. Para alcançarmos o ponto central do presente trabalho, é imperativo primeiro compreender os mecanismos da *Public Choice* para, então, analisar como eles se manifestam nos diversos formatos de votação empresarial.

2.3. PRINCIPAIS ABORDAGENS E CORRENTES TEÓRICAS DA PUBLIC CHOICE

No contexto da *Public Choice*, compreender as diversas escolas de pensamento e suas teorias é crucial para analisar as complexas interações entre economia e política. Após a apresentação dos

21. TULLOCK, Gordon. *Public Choice*. 2008, The New Palgrave Dictionary of Economics. 2ª Edição. Disponível em: http://www.dictionaryofeconomics.com/article?id=pde2008_P000240&q=rational%20choice&topicid=&result_number=10.

BECKER, Gary S. *A Theory of Competition Among Pressure Groups for Political Influence*. Quarterly Journal of Economics. Disponível em: <http://www2.bren.ucsb.edu/~glibecap/BeckerQJE1983.pdf>. Pp. 371–400.

22. ESKRIDGE JR., William N. *Politics Without Romance: Implications of Public Choice Theory for Statutory Interpretation*. Virginia Law Review, Vol. 74, No. 2, Symposium on the Theory of Public Choice (1988). Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1073145>. P. 276.

precursores e fundadores, esta Seção se aprofunda nas principais correntes teóricas que moldaram a disciplina, avaliando seus argumentos e contribuições para a compreensão dos mecanismos de decisão coletiva.

Previamente, foram identificados os principais ramos da *Public Choice*, bem como seus autores e fundadores. Procede-se, agora, à avaliação de algumas das teorias mais significativas desenvolvidas nesse campo.

2.3.1. Do Eleitor Mediano à Teoria dos Comitês

O ponto de partida essencial para a compreensão do cerne de um mundo democrático reside na garantia de direitos equitativos na expressão de preferências e na existência de um mecanismo de escolha coletiva igualmente imparcial²³. Pode-se afirmar que a teoria da Escolha Pública representa um dos transplantes mais bem-sucedidos do campo da economia para o estudo jurídico, como será brevemente demonstrado.

Conforme mencionado, a origem da *Public Choice* remonta ao século XVIII, a partir das teorias do matemático francês Condorcet, período em que se data o surgimento do problema do paradoxo da votação (também conhecido como *cycling*, conforme será detalhado no Capítulo III). Somente no século subsequente, o economista sueco Wicksell discorreu sobre a possibilidade de uma maioria impor desvantagens injustas a uma minoria, ao analisar o regime de tributação.²⁴

23. KREHBIEL, Keith. *Legislative Organization*. Journal of Economic Perspectives – Vol. 18, No. 1, 2004. Disponível em <https://www.aeaweb.org/article?s?id=10.1257/089533004773563467>. P. 114.

24. JOHNSON, Marianne. *Public Choice – A Primer*. Institute of Economic Affairs, 2012. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3918451>. Pp. 31 e 32.

Wicksell, ao desenvolver um trabalho original e profundamente provocador sobre a organização do sistema fiscal, mereceria maior reconhecimento nos anos posteriores, especialmente pela sua influência seminal em muitas das ideias da *Public Choice* – o que, contudo, não ocorreu. Embora sua teoria tenha contribuído para a “nova” economia do bem-estar paretiana, intimamente relacionada e desenvolvida de forma independente (o que será abordado subsequentemente), alguns autores justificam a falta de reconhecimento pela ausência de tradução de sua obra para o inglês por um longo período²⁵.

Após a publicação da primeira tradução para o inglês da obra de Wicksell, alguns estudiosos concluíram que sua teoria especial de tributação, que adota o princípio da aprovação unânime para o sistema tributário, pode ser interpretada em condições paretianas para o bem-estar ótimo. Em síntese, o argumento de Wicksell postula que, para um governo aumentar impostos ou instituir gastos públicos, é imperativo obter o consentimento unânime de todas as partes afetadas.²⁶

O cerne da divergência aqui reside entre a “maior soma possível de felicidade” proposta por Wicksell e a “maior felicidade possível para o maior número possível de indivíduos” de Pareto. O que distinguia Wicksell de outros economistas de sua época era sua insistência em incorporar problemas distribucionais na esfera econômica, uma abordagem questionada à época, mas de inegável relevância.²⁷

25. James M. Buchanan acreditava ser surpreendente o fato de que o nome de Knut Wicksell não ocupasse uma posição mais proeminente na literatura de *Public Choice*, tendo o mesmo influenciado, em muito, o seu trabalho. In James M. Buchanan Jr.'s Prize Lecture – Lecture to the memory of Alfred Nobel, December 8, 1986. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/economic-sciences/1986/buchanan/lecture/>.

26. JOHNSON, Marianne. *Op. Cit.* P. 18.

27. *Ibidem*. Pp. 7 e 12.

No desenvolvimento de sua teoria, Wicksell formulou o argumento do custo marginal: para que bens ou serviços públicos sejam fornecidos de forma eficiente, o benefício marginal do bem para a sociedade deve ser igual (ou maior) ao custo marginal de fornecê-lo. Isto é, a comunidade deve estar disposta a pagar um valor o mais próximo possível do valor unitário do bem público, desde que os benefícios dessa unidade adicional sejam pelo menos tão grandes quanto os custos incorridos para sua provisão. No contexto da tributação, para que bens e serviços públicos sejam financiados de forma eficiente e justa, as decisões sobre o volume de gastos e sua forma de financiamento (por impostos) devem basear-se no princípio de que os benefícios totais da despesa sejam, no mínimo, equivalentes aos custos totais, incluindo o custo de arrecadação dos fundos. O custo marginal corresponde ao custo adicional incorrido na produção de mais uma unidade de um bem ou serviço, e Wicksell enfatizou a importância dos processos de tomada de decisão coletiva para garantir que os custos marginais dos bens públicos sejam precisamente refletidos e abordados.²⁸

O mérito de Wicksell reside, justamente, no fato de que o autor explicitou as implicações de sua análise para as instituições de escolha coletiva²⁹, o que, se tivesse sido aprofundado pelos primeiros economistas e juristas defensores da *Public Choice*, teria representado uma contribuição ainda mais significativa.

Todavia, as teorias de Wicksell, infelizmente, não exerceram influência proeminente na literatura moderna sobre o tema da Escolha Pública – nesse sentido, o marco oficial foi o trabalho do escocês Duncan Black em 1948, seguido pelo americano Kenneth Arrow em 1951. O pioneirismo de Black, em conjunto com os esforços de diversos outros teóricos, estabeleceu o ponto de partida de que grupos de interesse exercem e sempre exercerão influência

28. BUCHANAN, James M. *Knut Wicksell on Marginal Cost Pricing*. Southern Economic Journal Vol. 18, No. 2, 1951. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1054301>. P. 173.

29. BUCHANAN, James M., TULLOCK, Gordon. *Op Cit*. Pp. 8 e 9.